

Câmara Municipal de Iraquara

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA



ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2018.

Ata do dia 22 de agosto de 2018, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Iraquara, Plenário Adalberto F. de Souza Filho, Sito à Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18, Loteamento Princesa Isabel, deu-se início a 19ª Sessão Ordinária sob a Presidência do Vereador: **DELANO DE MATOS VIANA**, presentes os demais membros da Mesa Diretora: **Vice-Presidente, Vereador Paulo Henrique Oliveira Vieira, e Segundo Secretário, Vereador Adalmir Neves Novaes**. Com a Presença dos Senhores Vereadores: **Antônio Silva Santos, Enoque Alves do Nascimento, Gilmar Nery Alves, Marilza Rosa de Souza, Oziel Ferreira Lelis, Reginaldo Pires Alves e Suede de Jesus Neves Filho**. Verificando a ausência justificada do Vereador **Primeiro Secretário - Valmir Alves de Oliveira** que está hospitalizado. Com a presença dos Senhores Vereadores. Neste momento o Senhor Presidente pediu para rezar um Pai nosso pela Saúde do Vereador Valmir Alves de Oliveira e também em homenagem Póstuma à sua Avó a Senhora Guiomar de Azevedo Viana e a Senhora Floraci Barbosa de Novais. O Senhor Presidente, declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus e em nome do Povo de Iraquara. Para dar início aos trabalhos houve a leitura da Ata da 18ª Sessão ordinária, realizada em 15/08/2018, declarada aprovada pelos Senhores Vereadores. O Senhor Presidente ressaltou aos Vereadores o direito de retificá-la, mediante declaração oral à Mesa Diretora, a fim de ser inserida na Ata, se assim o desejarem. Passou-se em seguida ao **EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**, onde foi exposta a seguinte Ordem do Dia: a) **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA – ESTADO DA BAHIA - BIÊNIO 2019/2020**, b) Requerimento de adiamento de Votação oriundo do Vereador Suede de Jesus Neves Filho recebido em 21/08/2018, c) Requerimento de adiamento de Votação oriundo do Vereador Paulo Henrique Oliveira Vieira, datado em 22 de agosto de 2018. Prosseguindo os trabalhos Legislativos passou-se a seguir à **ORDEM DO DIA**: Com a verificação da presença conforme lista, e de conformidade com as determinações expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis houve a leitura do Edital à saber: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA – ESTADO DA BAHIA - BIÊNIO 2019/2020**. O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, ancorada no manto do Art. 22 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, resolve tornar público e **CONVOCAR** toda Edilidade deste Poder Legislativo, para participar da **ELEIÇÃO** de escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Iraquara - BA, durante o biênio 2019/2020, de acordo com as seguintes normas.

Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA



DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO: 1. A eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora biênio o 2019/2020, será realizada impreterivelmente a partir das 09:00hs do dia 22 de agosto de 2018, em sessão plenária, no Plenário da Câmara Municipal de vereadores no Plenário Adalberto F. de Souza Filho, localizado na Rua Pedro Francisco Araújo Leite, Nº 292, Loteamento Princesa Isabel, CEP Nº 46.980-000, Iraquara – BA. **HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DE CHAPA:** 2. O horário e o prazo para registro de chapa, dar-se-á das 11:00hs do dia 15 de agosto, até as 17:00hs do dia 18 de agosto do corrente ano (§1º do Art. 22 do Regimento Interno). Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único o qual deverá constar os cargos previstos no Art. 19 Regimento Interno, bem como, o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, que deverá ser dirigida ao Diretor da Câmara Municipal de Iraquara – BA. 3. A Chapa protocolada fora do prazo estabelecido anteriormente será considerada intempestiva, devendo, de plano, ser indeferida pela Mesa Diretora no momento da eleição, não podendo concorrer. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** 4. O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis e a votação será secreta e em cédula única. Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos validos dos presentes à sessão e, em caso de empate na eleição, repetir-se-á a votação, persistindo o empate, será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente o Vereador mais idoso, sendo ainda utilizado como critério de desempate: dia, mês, e hora de nascimento. 5. A apuração será feita pelo Presidente da Sessão com auxílio do Secretário, sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e eleita que tomarão posse em 1º de janeiro de 2019 e convocará os Vereadores para a realização da eleição das Comissões Permanentes. 6. O primeiro Secretário lavrará a ata dos trabalhos de apuração juntamente com a Presidência, fazendo nela constar todas as ocorrências durante os trabalhos. O presente Edital será publicado de maneira a dar publicidade. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iraquara – Bahia, em 15 de Agosto de 2018. Delano de Matos Viana – Presidente da Câmara. Após leitura do referido edital houve a leitura do Requerimento à saber: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA – BAHIA. URGENTE!!!, REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE VOTAÇÃO.** Sr. Presidente, Nos termos do art. artigo 14, § 3º da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência, o adiamento da votação das Eleições da mesa diretora para o biênio 2019/2020, por prazo indeterminado. **JUSTIFICAÇÃO.** Como é de conhecimento desta mesa diretora, o vereador e candidato à presidência desta edilidade, o colega Valmir Alves de Oliveira, está hospitalizado em Unidade de Terapia Intensiva, o que o impossibilita de comparecer à Sessão do dia 22 de Agosto do ano corrente, em que ocorreria a eleição para mesa diretora para o próximo biênio, motivo pelo qual requeiro, com fundamento no direito ao Sufrágio Universal e nas prerrogativas inerentes ao cargo de vereador, o adiamento da referida eleição, até a completa recuperação do colega. Termos em que, Pede e

Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA



espera deferimento. Iraquara, 21 de agosto 2018. Suede de Jesus Neves Filho – Vereador. O Advogado da Câmara Municipal explicou que o documento que prevalece é o de menor prazo, haja vista o Regimento Interno desta casa ser taxativo em dizer que esse tempo deve ser determinado. Com a palavra o Vereador Oziel Ferreira Leis, fez alguns questionamentos sobre o prazo, porque não tem como saber quando o Vereador Valmir vai retornar. O Vereador Reginaldo Pires Alves comentou que entendeu, mais o que ele pediu aqui não tem no Regimento que é o prazo indeterminado. Gerou discussão em torno deste assunto. O Presidente disse que tem que ser respeitado o Regimento Interno. Neste momento o Senhor Presidente indeferiu o pedido de acordo o Regimento Interno. Houve a seguir a Leitura do Requerimento à saber: **À PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA – BA REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE VOTAÇÃO Nº 002/ 2018** (Do Sr. Vereador PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VIERA) Sr. Presidente, Nos termos dos Art. 123,§3º, VI, Art. 141, §1º, §2º, Art. 142, Art. 183, §1º, §2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Iraquara - BA, requero a Vossa Excelência, o **adiamento da votação das eleições da mesa diretora desta casa para o biênio 2019/2020 pelo prazo de 14 (quatorze) dias, retornando à pauta e conseqüente votação no dia 05 de setembro de 2018..** O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que a norma atinente ao mandato de mesa diretiva das casas parlamentares do Congresso Nacional não é princípio constitucional, sendo antes sim norma de caráter meramente regimental para tais casas (norma "interna corporis"), não sendo portanto de seguimento obrigatório pelos entes federativos (estados e municípios), os quais podem dispor de forma diversa em suas constituições estaduais e leis orgânicas. O constituinte inseriu na Carta Magna uma disposição de caráter regimental aplicável apenas ao Legislativo Federal, não a inseriu entre os princípios a serem seguidos pelos Estados e Municípios. Julgamentos, tanto em sede cautelar como meritória foram nesse sentido prolatados, quanto às normas de tal cunho, referentes à Assembleias Legislativas, inseridas nas Constituições Estaduais do Rio de Janeiro, Rondônia, Amapá, entre outras (ADIn 792-1, ADIn 1528 e ADIn 793). O **Supremo Tribunal Federal** no acórdão da **ADIn 793-9-RO/STF**, deixou claro tal questão julgando **constitucional** o dispositivo que prevê a reeleição de Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Rondônia, reeleição para os mesmos cargos e na mesma legislatura, (*C. E. Rondônia - Art.29, I, b*) reiterando entendimento já proferido na **Representação nº 1.245-0 RN**, deixando patente que: *I. - A norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido. A tese do Supremo Tribunal Federal proclamada na ADIn 793-9, se aplica também em sede de município, pois o tratamento como ente federativo é o mesmo. Inexiste assim inconstitucionalidade em leis orgânicas que disponham quanto ao mandato de*

Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292,Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA



suas mesas diretivas parlamentares diversamente do que dispôs a Constituição Federal para as Casas Parlamentares do Congresso, sendo assim constitucional tal norma e por conseguinte reeleição de Mesa Diretiva que ocorra na mesma legislatura. Com a devida vênia, aos entendimentos contrários, mas não há qualquer afronta às regras atinentes à estruturação do Estado, e quão pouco, pode-se questionar ou macular reeleições ocorridas sob pálio de inconstitucionalidade, imoralidade ou improbidade, pois não contrariam a Carta Magna federal, na repetição dos princípios a que devam os Municípios em suas Leis Orgânicas. A doutrina tem apoiado o entendimento do E.STF; O saudoso Prof. Edílio Ferreira, inseriu também no "Boletim de Direito Municipal" (Ed. NDJ, S.Paulo) de janeiro de 1998, brilhante trabalho, onde define os princípios constitucionais que devem ser seguidos pelos entes federativos, monografia intitulada "Os princípios constitucionais e as decisões dos Tribunais de Justiça – comentário ao Acórdão da ADIn nº 793-9-RO/STF", onde reproduz o referido julgado e assevera: "**O Supremo Tribunal Federal, no Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 793-9-RO (3 de abril de 1997), estabelece nitidamente a diferença entre princípios constitucionais, de cumprimento obrigatório pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e de normas que não são essenciais à estrutura federativa. Consideramos da maior relevância, para a autonomia dos Municípios, o conteúdo do referido acórdão, principalmente porque muitos dos Tribunais de Justiça de diversos Estados da Federação tem declarado inconstitucionais dispositivos de Leis Orgânicas Municipais que não ferem princípios, mas que não reproduzem meras normas de Constituições Estaduais, que não integram o elenco de competências do Estado-membro com relação aos Municípios. Tal distorção tem desfigurado as Leis Orgânicas Municipais e representa um desrespeito ao princípio federativo.**" **JUSTIFICATIVA.** Como é de conhecimento de todos, um dos nossos colegas vereadores, O Vereador Valmir Alves de Oliveira está hospitalizado. Em respeito ao ser humano e ilustríssimo colega, requeiro, conforme já alegado, pautado na legislação supramencionada, bem como na jurisprudência e doutrina também já citada, o adiamento da aludida eleição da mesa direto desta respeitada casa pelo prazo de 14 (quatorze) dias, retornando à pauta e consequente votação no dia 05 de Setembro de 2018. Termos em que pede e espera deferimento. Plenário Adalberto Félix de Souza Filho, 22 de agosto de 2018. Paulo Henrique Oliveira Vieira. Após análise, apreciação o Senhor Presidente colocou em votação o **Requerimento de Adiamento de votação nº 002/2018**, sendo aprovadas por unanimidade dos presentes. Neste momento o Advogado Dr. Túlio explicou não caber discussão e emenda aos requerimentos, tendo sido apreciado e votado por unanimidade pelo Plenário, com exceção do vereador Valmir Alves de Oliveira, que encontrava-se internado para tratamento de saúde, O Requerimento do Vereador Paulo Henrique Oliveira Vieira, determinando o adiamento das eleições para condução desta casa no biênio 2019/2020, para o dia 05 de setembro de 2018. Consta-se também que todos documentos transcritos em

Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA



ata encontra-se cópia no arquivo desta Casa. E por nada mais haver a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou a presente sessão, e convidou os Vereadores para a próxima sessão ordinária. Antes porém, determinou que lavrasse a presente Ata, que após lida e aceita, será assinada por todos Senhores Vereadores presentes. Sala das sessões em: 22/08/2018

[Signature]
DELANO DE MAFOS VIANA
PRESIDENTE

[Signature]
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

[Signature]
ADALMIR NEVES NOVAES
SEGUNDO SECRETÁRIO

[Signature]
ANTÔNIO SILVA SANTOS
VEREADOR

[Signature]
ENOQUE ALVES DO NASCIMENTO
VEREADOR

[Signature]
GILMAR NERY ALVES
VEREADOR

[Signature]
OZIEL FERREIRA LELIS
VEREADOR

[Signature]
REGINALDO PIRES ALVES
VEREADOR

[Signature]
SUEDE DE JESUS NEVES FILHO
VEREADOR

[Signature]
MARILZA ROSA DE SOUZA
VEREADORA

Rua Pedro Francisco de Araújo, Nº 292, Lote 18,
Loteamento Princesa Isabel, CEP: 46.980. 000 - Iraquara – Bahia.
CNPJ: 16.255.366/0001-41. E mail: camaramuniraquara@hotmail.com

Câmara Municipal de Iraquara

À PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA - BA

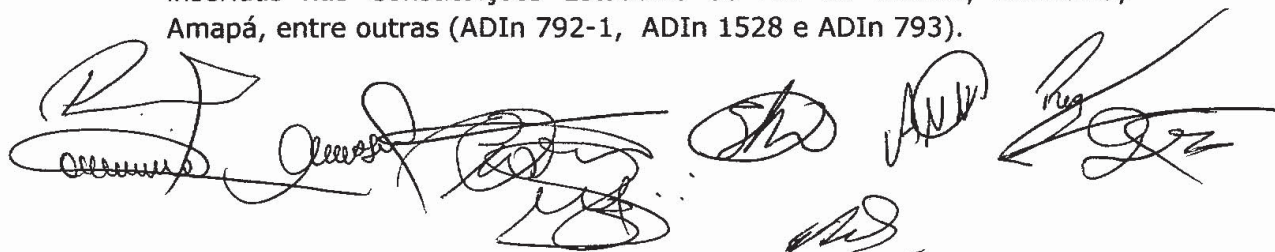
**REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE VOTAÇÃO
Nº 002/ 2018**

(Do Sr. Vereador PAULO HENRIQUE OLIVEIRA VIERA)

Sr. Presidente,

Nos termos dos Art. 123,§3º, VI, Art. 141, §1º, §2º, Art. 142, Art. 183, §1º, §2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Iraquara - BA, requeiro a Vossa Excelência, o **adiamento da votação** das eleições da mesa diretora desta casa para o biênio 2019/2020 **pelo prazo de 14 (quatorze) dias, retornando à pauta e conseqüente votação no dia 05 de setembro de 2018..**

O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que a norma atinente ao mandato de mesa diretiva das casas parlamentares do Congresso Nacional não é princípio constitucional, sendo antes sim norma de caráter meramente regimental para tais casas (norma "interna corporis"), não sendo portanto de seguimento obrigatório pelos entes federativos (estados e municípios), os quais podem dispor de forma diversa em suas constituições estaduais e leis orgânicas. O constituinte inseriu na Carta Magna uma disposição de caráter regimental aplicável apenas ao Legislativo Federal, não a inseriu entre os princípios a serem seguidos pelos Estados e Municípios. Julgamentos, tanto em sede cautelar como meritória foram nesse sentido prolatados, quanto às normas de tal cunho, referentes à Assembleias Legislativas, inseridas nas Constituições Estaduais do Rio de Janeiro, Rondônia, Amapá, entre outras (ADIn 792-1, ADIn 1528 e ADIn 793).



Câmara Municipal de Iraquara

2

O **Supremo Tribunal Federal** no acórdão da **ADIn 793-9-RO/STF**, deixou claro tal questão julgando **constitucional** o dispositivo que prevê a reeleição de Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Rondônia, reeleição para os mesmos cargos e na mesma legislatura, (**C. E. Rondônia - Art.29, I, b**) reiterando entendimento já proferido na **Representação nº 1.245-0 RN**, deixando patente que:

I. - A norma do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não se constitui num princípio constitucional estabelecido.

A tese do Supremo Tribunal Federal proclamada na ADIn 793-9, se aplica também em sede de município, pois o tratamento como ente federativo é o mesmo. **Inexiste assim inconstitucionalidade em leis orgânicas que disponham quanto ao mandato de suas mesas diretivas parlamentares diversamente do que dispôs a Constituição Federal para as Casas Parlamentares do Congresso, sendo assim constitucional tal norma e por conseguinte reeleição de Mesa Diretiva que ocorra na mesma legislatura.** Com a devida vênia, aos entendimentos contrários, **mas não há qualquer afronta às regras atinentes à estruturação do Estado**, e quão pouco, pode-se questionar ou macular reeleições ocorridas sob pálio de inconstitucionalidade, imoralidade ou improbidade, pois **não contrariam a Carta Magna federal, na repetição dos princípios a que devam os Municípios em suas Leis Orgânicas.**

A doutrina tem apoiado o entendimento do E.STF;

O saudoso Prof. **Edílio Ferreira**, inseriu também no "Boletim de Direito Municipal" (Ed. NDJ, S.Paulo) de janeiro de 1998, brilhante trabalho, onde define os princípios constitucionais que devem ser seguidos pelos entes federativos, monografia intitulada "Os princípios constitucionais e as decisões dos Tribunais de Justiça - comentário ao Acórdão da ADIn nº 793-9-RO/STF", onde reproduz o

Câmara Municipal de Iraquara

3

referido julgado e assevera: **"O Supremo Tribunal Federal, no Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 793-9-RO (3 de abril de 1997), estabelece nitidamente a diferença entre princípios constitucionais, de cumprimento obrigatório pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e de normas que não são essenciais à estrutura federativa. Consideramos da maior relevância, para a autonomia dos Municípios, o conteúdo do referido acórdão, principalmente porque muitos dos Tribunais de Justiça de diversos Estados da Federação tem declarado inconstitucionais dispositivos de Leis Orgânicas Municipais que não ferem princípios, mas que não reproduzem meras normas de Constituições Estaduais, que não integram o elenco de competências do Estado-membro com relação aos Municípios. Tal distorção tem desfigurado as Leis Orgânicas Municipais e representa um desrespeito ao princípio federativo."**

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, um dos nossos colegas vereadores, O Vereador Valmir Alves de Oliveira está hospitalizado. Em respeito ao ser humano e ilustríssimo colega, requeiro, conforme já alegado, pautado na legislação supramencionada, bem como na jurisprudência e doutrina também já citada, o adiamento da aludida eleição da mesa direto desta respeitada casa **pelo prazo de 14 (quatorze) dias, retornando à pauta e conseqüente votação no dia 05 de Setembro de 2018.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Plenário Adalberto Félix de Souza Filho, 22 de agosto de 2018.


Paulo Henrique Oliveira Vieira

